



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.895/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E FORMAÇÃO DE ATLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E FORMAÇÃO DE ATLETAS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 42.120.742/0001-09, para auxiliar a entidade na aquisição de materiais esportivos, nas atividades de condicionamento físico e modalidades muay thai e jiu-jitsu para as crianças participantes dos projetos sociais, que estão sendo realizadas na EM Franklin Cassiano, no Distrito de Camisão e nos projetos que serão realizados no Centro Comunitário do Bairro Arara Azul e na Unidade de Acolhimento, bem como outros que irão ser implantados no Município de Aquidauana.

**Art. 2.º**- A entidade beneficiária deverá em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, promover e proporcionar atividades de condicionamento físico e modalidade muay thai e jiu-jitsu para as crianças participantes dos projetos sociais realizados no Município de Aquidauana.

**Art. 3.º** - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

**Órgão:** 12.000 – Secretaria Municipal de Governo;  
**Unidade:** 12.003 – Fundação do Desporto-FEMA;  
**Funcional:** 27.812.0221 – Desporto Comunitário;  
**Elemento:** 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

**Art. 5.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2.º** - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a aquisição de materiais esportivos para as atividades de condicionamento físico e modalidades muay thais e jiu-jitsu, no atendimento as crianças dos projetos sociais na EM Franklin Cassiano, no Distrito de Camisão, Centro Comunitário do Bairro Arara Azul, Unidades de Acolhimento e outros que serão implantados neste Município.

**§ 3.º** - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

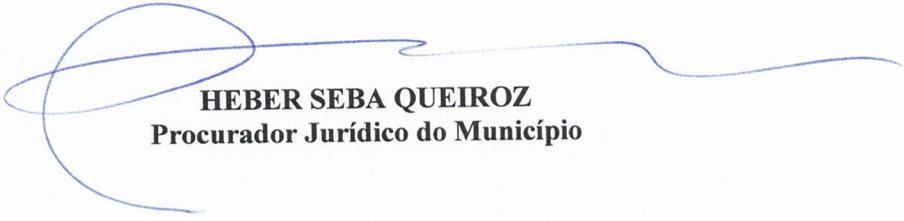
**Art. 6.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7.º** - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município